



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1829 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a reprogramar o saldo proveniente da Lei nº 1.686, de 15 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a reprogramar o saldo proveniente da Lei nº 1.686, de 15 de dezembro de 2006, alterando sua fonte de recursos de 3212 para a fonte 0100, exclusivamente, para o atendimento de despesas de capital do Poder Executivo, no presente exercício até o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 2º. Autoriza o Poder Executivo a destinar, exclusivamente, para a aplicação de despesas de capital do Poder Executivo, os recursos provenientes do lançamento efetuado na conta contábil do SIAFEM nº 1.1.1.1.2.99.02 – Banco do Brasil S/A – CTA MOVIMENTO no montante de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais).

Art. 3º. Autoriza o Poder Executivo a reprogramar, no exercício de 2008, o saldo financeiro de que trata esta Lei, apurado em 31 de dezembro de 2007.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de dezembro de 2007, 119º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

Assinatura manuscrita em tinta azul do Governador Ivo Narciso Cassol.